



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 001/91

Espécie do Expediente "Dispõe sobre o concurso de "CRIANÇA NA VEREAÇA", instituído
pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA".

Pr oponente: Mesa Diretora

Data de entrada 21 / Abril / 1991.

Protocolado sob n.º 001 - fl. 001

A N D A M E N T O

Em Sessão Solene de 21.04.91 o Projeto foi aprovado por unanimidade.

PLL 001/1991 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019048 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D960764F964633C3A02E8D11A792684



Arquivado



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Fl. 01

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o Concurso CRIANÇA NA VEREANÇA" encaminhamos o presente Projeto de Lei, o qual nos torna representantes das escolas de nosso Município, durante - doze meses, podendo fazer reivindicações para nossas escolas e comunidade.

Guaíba, 21 de abril de 1991

REGINALDO SILVA MACHADO
Presidente

PLL 001/1991 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019048 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DD960764F984633CA02E8D11A792684





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

~~PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº~~ ^{Lei} 001/91

"Dispõe sobre o concurso de
"CRIANÇA NA VEREAÇA", insti-
tuído pela Câmara Muni-
cipal de Guaíba-RS "

REGINALDO SILVA MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de GUAÍBA faz saber, em cumprimento ao Concurso Criança na Vereança, que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os vinte e um jovens vereadores escolhidos em concurso promovido por esta casa serão, por doze meses, os representantes de suas respectivas escolas perante o Poder Legislativo de Guaíba

ARTIGO 2º - As atribuições de cada jovem vereador será, bimestral, fazer um pequeno relatório das atividades ou necessidades de suas escolas a apresentá-los a Comissão de Cultura, Saúde, Educação e Assistência Social

ARTIGO 3º - A citada comissão poderá selecionar até cinco relatórios e encaminhá-los ao Presidente da Casa, para que faculte um espaço, nas Seções Ordinárias, para que cada representante de escola, exponha seu relatório em plenário

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

SALA DA PRESIDÊNCIA, em 21 de abril

REGINALDO SILVA MACHADO
PRESIDENTE

REGISTRE=SE E PUBLIQUE=SE

FELIPE FURTADO DE PAULA
SECRETÁRIO

PLL 001/1991 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019048 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D960764F984633C3A02E8D11A792684

